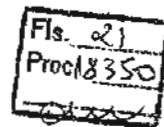




IOM 17.1.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 21.086-3/91-



LEI Nº 3879 , DE 13 DE JANEIRO DE 1.992

Proíbe o manuseio de produtos de consumo alimen -
tar sem uso de protetores higiênicos, nos locais-
que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra
ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1.991, PROMULGA a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio de produtos de consumo-
alimentar sem o uso de protetores higiênicos, em:

- I - padarias ou confeitarias;
- II - lanchonetes e similares;
- III - restaurantes;
- IV - veículos e bancas de venda de alimentos;
- V - carrinhos de vendedores ambulantes;
- VI - feiras livres;

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entendem-se como pro-
dutos de consumo alimentar os pães, doces, biscoitos, bolachas,
sanduíches, frios, petiscos e bebidas naturais.

Art. 3º - Os comerciantes usarão pegadores próprios para o
manuseio dos produtos que não contenham embalagens adequadas.

Art. 4º - A fiscalização para aplicação da presente lei ca
berá à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Aos infratores aplicar-se-ão as sanções previs -
tas na legislação em vigor.



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias - do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-